

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.520, DE 2006

Dispõe sobre as atividades de redução de danos entre os usuários de drogas endovenosas, visando prevenir a transmissão de doenças, e dá outras providências.

Autora: Deputada Laura Carneiro

Relator: Deputado Rafael Guerra

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei acima epigrafado, de autoria da Deputada Laura Carneiro, determina que o Sistema Único de Saúde atuará no sentido de prevenir e reduzir a transmissão de doenças entre usuários de drogas endovenosas, dentro de uma concepção de redução de danos em saúde pública.

O Projeto especifica uma série de ações que devem ser incluídas como atividades de redução de danos, como o desenvolvimento de campanhas de informação e aconselhamento sobre os riscos à saúde decorrentes do uso de drogas e esclarecimentos sobre procedimentos a serem adotados para diminuir esses riscos etc.

Segundo a Proposição, a distribuição gratuita de seringas e agulhas deve ser estimulada, cabendo aos serviços públicos de saúde e outros devidamente autorizados pelas instâncias gestoras do SUS realizar essa distribuição. É feito o detalhamento de uma série de procedimentos voltados para o controle dessa distribuição entre os usuários de drogas injetáveis, bem como



64D3DA8100

para garantir o encaminhamento daqueles que assim o desejarem para instituições de tratamento, além de definir procedimentos com o objetivo de dar segurança ao descarte das seringas e agulhas usadas. A Proposição, também, libera de indicação ou prescrição médica a venda de seringas e agulhas descartáveis nas farmácias.

A Autora, na Justificação, alega que o uso de drogas endovenosas, caso ocorra sem a observância de cuidados sanitários, acarreta a transmissão de diversas doenças, tanto para os usuários como para seus parceiros sexuais. Essa situação exige a adoção de estratégias que minimizem os riscos de infecção, como a facilitação do uso de seringas descartáveis. Essa é a lógica da redução de danos, que visa a diminuir ou a estabilizar a transmissão do HIV e de outras doenças de transmissão sangüínea e sexual.

Além desta Comissão de Seguridade Social e Família, que se manifestará sobre o mérito da matéria, serão ouvidas as Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à Proposição.

II - VOTO DO RELATOR

A Proposição ora analisada, sem dúvida alguma, reveste-se de grande relevância para o campo da saúde pública. É certo que o uso de drogas injetáveis, além dos efeitos deletérios da própria droga sobre a saúde física e mental dos usuários e do impacto negativo nas relações sociais e familiares, traz também grande risco de transmissão de doenças por via endovenosa, uma vez que a prática do compartilhamento de seringas é bastante freqüente entre os usuários.



A redução de danos trabalha com a lógica de que é preciso diminuir os riscos a que estão submetidos os usuários de drogas injetáveis e seus parceiros sexuais. Se não é possível impedir que o indivíduo use drogas, procura-se minimizar as consequências negativas desse uso, promovendo a redução da transmissão de doenças como a Aids e as hepatites B e C.

Creemos que o Projeto aborda de forma bastante apropriada as principais questões que devem ser observadas no desenvolvimento de um programa de redução de danos, como as atividades de informação e aconselhamento, a orientação e estímulo ao uso de preservativos, o controle das entidades que estarão habilitadas para executar a distribuição gratuita das seringas e agulhas descartáveis e de outros insumos necessários para a desinfecção dos equipamentos e a forma de acondicionamento e descarte das seringas e agulhas usadas.

Um aspecto que deve ser ressaltado é que o Projeto determina que todas as instituições e serviços que realizam a distribuição gratuita de seringas e agulhas descartáveis devem oferecer e encaminhar para tratamento os usuários de drogas injetáveis que manifestarem esse desejo, dando-lhes garantia de total sigilo.

Concordamos inteiramente com a Autora quanto à necessidade de eliminar todos os entraves legais para a adoção da política de redução de danos entre os usuários de drogas injetáveis, porque esse enfoque permite interromper a cadeia de transmissão de doenças, resultando em melhoria dos indicadores de saúde. Essa é, inclusive, a posição adotada por esta Comissão de Seguridade Social e Família, que já se manifestou favoravelmente a proposições que tratam de matéria semelhante, como os Projetos de Lei nº 1.279/99, nº 2.950/00 e nº 5.996/01.



Feitas essas considerações, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.520, de 2006.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado RAFAEL GUERRA
Relator



64D3DA8100